

DOE 21/05/2015

Resolução nº 05/2015

TC-A-007288/026/15

Aprova o Aditamento nº 01, de 2015, às Instruções nº 02, de 2008, que trata dos novos procedimentos de seletividade para fiscalização de contratos e atos jurídicos análogos, incluindo convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento celebrados pelos órgãos municipais integrados no Sistema Audeesp.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o inciso XXVI do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993 e inciso 7 do parágrafo único, do artigo 53, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o advento do novo procedimento de exame seletivo de contratos e atos jurídicos análogos, inclusive convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e atos jurídicos análogos;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de processos para análise de ajustes em trâmite neste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos mecanismos de acompanhamento dos ajustes relacionados às rotinas fiscalizatórias, em especial no que toca ao acompanhamento de sua execução;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos disponíveis, capazes de realizar seleção racional de ajustes para exame mais aprofundado pela fiscalização;

CONSIDERANDO a utilização e o avanço do processo eletrônico no Tribunal de Contas, com a redução do fluxo de documentos por meio físico;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência de promover ações de gestão que tenham por objetivo a celeridade na tramitação dos processos e a adoção dos critérios de relevância e seletividade sobre todos os jurisdicionados.

RESOLVE editar esta Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o Aditamento nº 01, de 2015, às Instruções nº 02, de 2008, que trata dos procedimentos de seletividade para fiscalização de contratos e atos jurídicos análogos, incluindo convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento celebrados pelos órgãos municipais integrados no Sistema Audeesp.

Artigo 2º – O parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução nº 01/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

§ 1º - Antes de remeter o feito à apreciação do Conselheiro Relator, a Fiscalização cuidará de esgotar todas as providências a seu cargo com vistas a sanear os autos, na conformidade do artigo 200 do Regimento Interno, bem como oficiará aos responsáveis, dando-lhes ciência das irregularidades apuradas.”

Artigo 3º - A Presidência e a Secretaria-Diretoria Geral, no âmbito de suas competências, estão autorizadas a baixar ordens de serviço necessárias à adequada execução do quanto disposto no Aditamento nº 01, de 2015, às Instruções nº 02, de 2008.

Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de maio de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Substituto de Conselheiro

SAMY WURMAN - Auditor Substituto de Conselheiro

ADITAMENTO Nº 01/2015 ÀS INSTRUÇÕES Nº 02/2008 - ÁREA MUNICIPAL
TC-A-007288/026/15

Artigo 1º - Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta dependente deverão informar via Sistema Audeps os dados de todos os contratos e atos jurídicos análogos que celebrarem, bem como de todos os convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento firmados com o 3º setor, exceção feita aos de valor inferior a 500 (quinhentas) UFESPs.

Parágrafo Único - A prestação de informações deverá ser realizada diariamente, conforme instruções contidas no manual do sistema de seletividade disponível na pasta do Audeps, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Em função do previsto no art. 1º, ficam os órgãos municipais mencionados dispensados da obrigatoriedade de remessa de ajustes em função de seus valores, conforme previsto nas Instruções nº 2, de 2008 e Resoluções nº 05, de 2014, 07, de 2014 e 02, de 2015.

Artigo 3º - O sistema informatizado, desenvolvido para este fim, aplicará regras sobre os dados informados pelos órgãos, com base em critérios objetivos previamente definidos, efetuando a seleção dos ajustes a serem encaminhados a este Tribunal, os quais serão analisados e terão sua execução acompanhada.

Artigo 4º - A partir desta seleção automatizada, será gerada, periodicamente, relação de ajustes a serem requisitados pela Fiscalização aos órgãos públicos municipais.

Artigo 5º - Os processos versando sobre ajustes selecionados nos termos deste Aditamento, serão autuados no Sistema e-TCESP passando a tramitar, exclusivamente, por meio eletrônico.

Artigo 6º - A documentação dos ajustes selecionados e de seus respectivos termos aditivos a ser encaminhada para os fins de cadastramento em processo eletrônico, deverá observar o seguinte:

I – os documentos deverão ser assinados por meio digital, preferencialmente pela autoridade competente, utilizando-se do e-CNPJ do órgão/entidade, ou por responsável legalmente designado para esse fim, utilizando-se do respectivo e-CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, autenticidade e integridade dos mesmos;

II – os documentos deverão ser salvos em arquivos individualizados, separados por tipo de documento, nominados de acordo com seu conteúdo, inseridos na ordem cronológica dos eventos do processo e assinados digitalmente (extensão “.p7s”);

III – os documentos, apresentados obrigatoriamente em mídia digital, deverão estar no mesmo formato previsto no inciso II deste artigo e em “PDF” pesquisável, sem qualquer tipo de restrição de arquivo PDF e assinado digitalmente (extensão “.p7s”), respeitando o tamanho de, no máximo, 3MB (megabytes). Caso o arquivo ultrapasse o limite, deverá ser dividido em tantos arquivos quantos forem necessários, com identificação sequencial, como por exemplo: edital_parte_1 e edital_parte_2 etc;

IV – o layout da página deverá estar no formato retrato para leitura;

V – a resolução mínima deverá ser de 200dpi;

VI – as cores deverão ser em tons de cinza.

§ 1º Todo e qualquer documento encaminhado com base no presente Aditamento, cujo ajuste já esteja tramitando eletronicamente, deverá estar em formato eletrônico e ser inserido, preferencialmente, pelo próprio órgão/entidade, via web, através de login e senha de acesso do e-TCESP.

§ 2º Toda documentação requisitada pela Fiscalização ou demais áreas do Tribunal de Contas, para efeito de complementação do exame e formação do convencimento, deverá ser providenciada incontinenti, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que assim deixar de proceder.

§ 3º Aplicam-se, supletivamente, a este Aditamento, as normas definidas na Resolução nº 01, de 2011 (Diário Oficial do Estado de 07/10/2011).

Artigo 7º – Até que se torne obrigatória a remessa via web no Sistema e-TCESP (processo eletrônico), os órgãos previstos no art. 1º poderão

apresentar a documentação referente aos ajustes junto às unidades protocoladoras deste Tribunal de Contas, obrigatoriamente em mídia digital e nos moldes do artigo 6º, observando, no que couber, o Comunicado SDG nº 13, de 2014 (Diário Oficial do Estado de 09/05/2014).

Artigo 8º - Na forma dos artigos 6º e 7º, os órgãos municipais que tiveram ajustes selecionados deverão encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento das requisições da Fiscalização, os documentos previstos nas Resoluções nº 05, de 2014, 07, de 2014 e 02, de 2015.

Artigo 9º - Os documentos relativos a termos aditivos decorrentes dos ajustes selecionados para análise deverão ser encaminhados, na forma dos artigos 6º e 7º, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura.

Artigo 10 - O encaminhamento da prestação de contas dos repasses ao 3º setor, cujos ajustes tenham sido selecionados para análise por este Tribunal de Contas, far-se-á na forma da Resolução nº 02, de 2015.

Artigo 11 – Permanecem vigentes as disposições regulamentares deste Tribunal que não colidam com o disposto neste Aditamento.

Artigo 12 – As presentes normas serão reformuladas quando concluída a Fase IV do Projeto AUDESP com a inclusão de todos os órgãos estaduais e municipais não dependentes.

Artigo 13 – Este Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2015.

São Paulo, 20 de maio de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente